



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

LEI Nº 1503/2013

SÚMULA: Institui o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA APROVOU E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Califórnia, Paraná, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável, que terá função consultiva e/ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) obedecerá aos critérios fixados no Decreto Federal nº 3.508/2000, que regulamenta o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CNDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I – o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município e a organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

II – a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município, os impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal além de propor o direcionamento;

III – a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, promovendo a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

IV – a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V – a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI – a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural, promovendo a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII – a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CMDRS;

VIII – a articulação com os municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX – a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X – a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI – ações que revitalizem a cultura local;

XII – a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município no Plenário do Conselho estimulando a participação de mulheres;

XII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

- Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será integrado pelos seguintes representantes:
- I – do poder público;
 - II – da sociedade civil organizada;

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será integrado por 22 (vinte e dois) conselheiros e seus respectivos suplentes de forma paritária entre os representantes do poder público municipal e da sociedade civil, sendo:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Comércio;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Serviços Públicos;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Habitação;
- V - 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, C. Esportes, Lazer, Turismo e Comunicação;
- VIII - 01 (um) representante da Emater;

- IX – 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais da Taquarinha;
- X – 01 (um) representante da Associação dos Produtores Agropecuários de Califórnia;
- X - 09 (nove) representantes do Meio Rural, sendo 01 (um) de cada bairro/zona rural, estabelecido em reuniões prévias.

Parágrafo Único: O conselho de que trata este artigo poderá organizar câmaras técnicas para debates de assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento rural sustentável do município de Califórnia.

- Art. 4º - Os representantes do Poder Público serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo chefe do Poder Executivo por meio de Ofício.
- Art. 5º - As organizações Não Governamentais indicarão, bienalmente, os membros titulares e suplentes para compor o CMDRS.

Parágrafo Único: As organizações não governamentais terão prazo de 30 (trinta dias), antes do término do mandato do Conselho, para indicarem seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídos por outras entidades voltadas ao apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato da Prefeita do Município, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 8º - A função de conselheiro do CMDRS não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de caráter relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 9º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único A duração do mandato de Presidente, Vice-Presidente e de Secretário será de um ano.

Art.10º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 11º- Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 12º- A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 13º- O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 14º- O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.320/2010, publicada no jornal Tribuna do Norte – Edição nº 5.744 de 02/04/2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Califórnia, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná
